



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Consoante análise do pedido e documentos em anexo, em especial pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, opina esta Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal nº 009/2002 (Lei do PRODEA), pelo deferimento do pedido da empresa **PANDAPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 72.255.094/0001-50** para o fim de que seja autorizada a Escrituração definitiva do imóvel sem restrições do lote de terra sob o nº 09, da quadra 03 com área de 1.960,00m², situado no Parque Industrial zona oeste, alienado através da Lei Municipal 170/2019, em favor da empresa **PANDAPLAST INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 72.255.094/0001-50**, sem a observância de quaisquer encargos da lei do PRODEA, haja vista que a empresa em questão já cumpriu com todos os requisitos e encargos descritos nos termos do artigo 11 da citada Lei Municipal, conforme documentos em anexo.

SMJ. é o Parecer

Apucarana, 16 de janeiro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
RUBENS HENRIQUE DE
FRANÇA
017.535.069-80

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
OAB/PR nº 31.740
Procurador Jurídico do Município

